Acrescenta dispositivos e altera outros na Lei Municipal Nº 386/2004, que cria e institui valores das Taxas de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal do município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º -** O artigo 2º da Lei Municipal nº 386/2004 passará a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 2º Ficam criadas as Taxas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação(LO), autorizações e declarações, em razão do serviço despendido para licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades descritas nos Anexos I e II ,em anexo, que atendem a legislação em vigor, e que farão parte integrante desta lei, a saber:
 - a). Anexo I Atividades relativas ao Licenciamento Ambiental;
 - b). Anexo II Atividades relativas ao uso dos recursos naturais.
 - **Art. 2º** É inserido o artigo 5°, com a seguinte redação:
- Art. 5 Anualmente, no mês de janeiro, o valor das Taxas de Licenciamento Ambiental sofrerão correção com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O valor das Taxas a que faz menção a presente lei, estará expressoem VRM (Valor de Referência Municipal).
 - **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de março de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentamos Vossas Senhorias, extensivamente aos demais integrantes dessa Colenda Casa, na oportunidade em que encaminhamos, para a devida apreciação, o Projeto de Lei em apenso que trata da criação, atualização e fixação de sistema de correção das Taxas de Licenciamento Ambiental.

Até há pouco tempo, os pedidos de licenciamentos ambientais demandados pelo município, e seus munícipes, deviam ser encaminhados à Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Isto acarretava, além de burocracia desagradável, em função da demora, uma considerável dificuldade consequente da distância entre as partes.

A municipalização do licenciamento, viabilizado pela administração municipal, trará inegáveis benefícios à comunidade, pelas razões, sobejamente, conhecidas.

Pelo exposto, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, segundo faculta a Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi Prefeito Municipal



TAXAS – ATIVIDADES RELATIVAS AO USO DOS RECURSOS NATURAIS ANEXO II DA RESOLUÇÃO 102/2005.

Válida a partir de MARÇO DE 2010.

LICENCIAMENTO FLORESTAL – com emissão ou não do Alvará	VALOR EM (VRM)
I – Corte de vegetação para uso alternativo do solo de áreas para uso	- •
uma vistoria de licenciamento, laudo técnico e vistoria de reposiçã	io florestal obrigatória
(descapoeiramento):	
a) com área da propriedade de até 25 ha	1,65
a.1) a mais por ha a ser manejado	0,55
b) com área da propriedade maior que 25 ha	3,23
b.1) a mais por ha a ser manejado	0,55
II – Florestas plantadas com espécies nativas, incluindo análise prév técnico e emissão de Alvará de Licenciamento e ou Certificado de Espécies Nativas (CIFPEN):	
a) com área da propriedade de até 25 ha	1,65
1- área de manejo de vegetação por hectare a mais	0,55
b) com área da propriedade maior que 25 ha	3,23
2- área de manejo de vegetação por	0,55
hectare a mais	9,55
III – Plano de Manejo Florestal Sustentado	
a) Corte seletivo incluindo análise prévia, uma vistoria para o licenciamento, laudo técnico e vistoria para a reposição florestal obrigatória	3,23
b) Corte de até 2 árvores, incluindo análise e aprovação de projeto, incluindo uma vistoria p/ licenciamento, laudo técnico e uma vistoria para reposição florestal obrigatória.	
1- para propriedades com área de	1,65
até 25 ha	3,23
2- para propriedades maiores que 25 ha	
IV – Atividades, Obras e Empreendimentos: Licenciamento Florestal para obras e atividades modificadoras do meio ambiente, incluindo vistorias para o licenciamento, laudo técnico, emissão de Licença Prévia da área florestal, e Alvará de Licenciamento e uma vistoria	6,45
para a reposição florestal obrigatória. V – Fenômenos naturais – vendavais e outros, incluindo análise de pro o licenciamento, laudo técnico, Alvará de licenciamento e uma vis florestal obrigatória.	•



1 – Individual – com área de manejo de até 5 ha	3,23
2 – Individual – com área de manejo maior que 5 ha, por	0,55
hectare a mais	26,76
3 – Coletivo – de origem pública – situação de emergência	
VI – Produtos não madeiráveis, incluindo análise prévia, uma	3,23
vistoria para o licenciamento e laudo técnico (samambaias,	
bromélias e orquídeas)	
VII – Manejo de árvores imunes ao corte (Lei 9.519/92)	
a) Análise prévia de projeto de transplante, incluindo uma	11,50
vistoria para o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria de	
monitoramento.	
b) Análise prévia de projeto de poda, incluindo uma vistoria para	10,85
o licenciamento, laudo técnico e uma vistoria de	
monitoramento.	
VIII - DIVERSOS	
a) Renovação de Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	50% da taxa de
, ,	licenciamento
b) Renovação de Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área	50% da taxa de
Florestal	licenciamento
Tiol estat	
c) Para reavaliação de processos arquivados, exceto os de	1,00
licenciamento.	1,00
d) Para emissão de Declaração de Isenção de Alvará de Licenciamento	3,23
	3,23
de Serviços Florestais.	
IX – PARECERES, LAUDOS E VISTORIAS:	
a) Vistoria suplementar pela falta de informação ou informação	50% da taxa de
incompleta, por responsabilidade do requerente, com emissão de	licenciamento
relatório ou laudo, por vistoria.	ncenciamento
•	2.22
b) Parecer sobre projeto de recuperação de área degradada,	3,33
reposição florestal obrigatória e de medidas compensatórias,	
incluindo uma vistoria e laudo técnico, por hectare.	

TAXAS – ATIVIDADES RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ANEXO I DA RESOLUÇÃO 102/2005.

As Taxas observarão a seguinte tabela: (Valores em <u>VRM</u> para o Ano de 2010).



Porte	Potencial	(LP)	(LI)	(LO)	Autorizações
	Poluidor	Licença	Licença	Licença	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		Prévia	Instalação	Operação	
	l l				
PRON	IAF	1,94	5,41	3,95	1,94
	Baixo	3,91	9,87	5,75	1,50
Mínimo	Médio	5,75	14,82	8,85	1,98
	Alto	7,81	19,74	11,72	2,97
	Baixo	10,08	24,68	14,82	3,96
Pequeno	Médio	11,73	29,61	17,70	4,95
	Alto	13,98	34,54	20,56	5,95
	Baixo	21,39	53,67	32,07	6,94
Médio	Médio	42,76	107,34	64,37	9,91
	Alto	64,36	161,05	96,64	14,87
	Baixo	85,75	214,67	128,92	19,82
Grande	Médio	107,34	268,54	161,00	24,78
	Alto	128,93	322,42	193,30	29,73
	Baixo	150,31	376,08	225,57	49,55
Excepcional	Médio	171,90	429,76	257,85	99,11
	Alto	195,34	488,35	293,01	148,67

OUTROS CUSTOS (VRM)				
Declaração	5,75			
MTR	9,71			
ATPFs	0,30			
Atualização L.O. (fontes móveis)	3,45			
Certidão	1,00			

TIPOS DE LICENÇA

LP – Licença Prévia

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

AT - Autorização

GRAU DE POLUIÇÃO:

B – Baixo



A - Alto